



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE junho DE 2012.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Guanandi.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo ICMBio nº 02070.003350/2011-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Guanandi, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte dos imóveis denominados Fazenda Floresta, Fazenda São Domingos e Fazenda Esperança.

§1º. Os imóveis de que trata o caput ficam situados no Município de Ilhéus no Estado da Bahia.

§2º. O imóvel denominado Fazenda Floresta está registrado sob a matrícula nº 3.328, registro número 04, livro de Registro Geral nº 2J, folhas 94v, de 08 de junho de 2005; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 4,3644 ha.

§3º. O imóvel denominado Fazenda São Domingos está registrado sob a matrícula nº 6.233, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2-O, folhas 152, de 17 de março de 2006; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 8,8926 ha.

§4º. O imóvel denominado Fazenda Esperança está registrado sob a matrícula nº 4.721, registro número 03, livro de Registro Geral nº 2-I, folhas 273, de 03 de março de 2005; no Registrado de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA. A área da RPPN nesta matrícula é de 1,4430 ha.

Art. 2º - A RPPN Guanandi tem área total de 14,70 ha (quatorze hectares e setenta ares), dentro dos imóveis referidos no art. 1º.

R. A. T. L.

§1º. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima.

§2º. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda Floresta inicia-se no vértice RPPN_0007, de coordenadas N 8.395.728,2591m e E 491.801,9148m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°47'06" e 32,562 m até o vértice RPPN_0008, de coordenadas N 8.395.695,9553m e E 491.806,0043m; 200°51'59" e 14,808 m até o vértice RPPN_0009, de coordenadas N 8.395.682,1187m e E 491.800,7298m; 243°00'36" e 34,737 m até o vértice RPPN_0010, de coordenadas N 8.395.666,3535m e E 491.769,7758m; 223°25'26" e 22,739 m até o vértice RPPN_0011, de coordenadas N 8.395.649,8388m e E 491.754,1455m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°12'40" e 38,993 m até o vértice RPPN_0012, de coordenadas N 8.395.673,4200m e E 491.723,0910m; 344°18'18" e 34,874 m até o vértice RPPN_0013, de coordenadas N 8.395.706,9940m e E 491.713,6570m; 306°50'18" e 26,433 m até o vértice RPPN_0014, de coordenadas N 8.395.722,8420m e E 491.692,5020m; 357°49'28" e 54,473 m até o vértice RPPN_0015, de coordenadas N 8.395.777,2760m e E 491.690,4340m; 221°28'20" e 137,949 m até o vértice RPPN_0016, de coordenadas N 8.395.673,9140m e E 491.599,0760m; 225°29'53" e 56,295 m até o vértice RPPN_0017, de coordenadas N 8.395.634,4550m e E 491.558,9250m; 183°04'45" e 72,476 m até o vértice RPPN_0018, de coordenadas N 8.395.562,0840m e E 491.555,0320m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA SÃO DOMINGOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°11'17" e 196,728 m até o vértice RPPN_0036, de coordenadas N 8.395.683,7100m e E 491.400,4066 m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°59'48" e 44,212 m até o vértice RPPN_0037, de coordenadas N 8.395.705,1469m e E 491.439,0743m; 60°59'48" e 50,268 m até o vértice RPPN_0038, de coordenadas N 8.395.729,5198m e E 491.483,0380m; 60°59'48" e 6,525 m até o vértice RPPN_0039, de coordenadas N 8.395.732,6834m e E 491.488,7445m; 60°59'48" e 99,735 m até o vértice RPPN_0040, de coordenadas N 8.395.781,0413m e E 491.575,9720m; 60°59'48" e 92,815 m até o vértice RPPN_0041, de coordenadas N 8.395.826,0435m e E 491.657,1468m; 60°59'48" e 34,594 m até o vértice RPPN_0042, de coordenadas N 8.395.842,8167m e E 491.687,4022m; 60°59'48" e 9,405 m até o vértice RPPN_0042A, de coordenadas N 8.395.847,3767m e E 491.695,6274m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA ESPERANÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°45'50" e 113,105 m até o vértice RPPN_0042B, de coordenadas N 8.395.767,7295m e E 491.775,9340m; 124°21'35" e 18,531 m até o vértice RPPN_0042C, de coordenadas N 8.395.757,2707m e E 491.791,2318m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°47'05" e 30,916 m até o vértice RPPN_0007, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§3º. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda São Domingos inicia-se no vértice RPPN_0018, de coordenadas N 8.395.562,0840m e E 491.555,0320m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°45'34" e 72,957 m até o vértice RPPN_0019, de coordenadas N 8.395.490,6580m e E 491.540,1630m; 229°09'24" e 75,807 m até o vértice RPPN_0020, de coordenadas N 8.395.441,0810m e E 491.482,8150m; 149°00'09" e 29,013 m até o vértice RPPN_0021, de coordenadas N 8.395.416,2110m e E 491.497,7570m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO DOMINGOS PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°16'20" e 119,711 m até o vértice RPPN_0022, de coordenadas N 8.395.366,1350m e E 491.389,0230m; 246°27'40" e 46,108 m até o vértice RPPN_0023, de coordenadas N 8.395.347,7210m e E 491.346,7520m; 252°09'14" e 32,986 m até o vértice RPPN_0024, de

R. H. Vt

coordenadas N 8.395.337,6120m e E 491.315,3530m; deste, segue confrontando com Ernane Sá, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°22'37" e 50,498 m até o vértice RPPN_0025, de coordenadas N 8.395.360,8330m e E 491.270,5110m; 281°23'45" e 27,567 m até o vértice RPPN_0026, de coordenadas N 8.395.366,2800m e E 491.243,4870m; 271°24'28" e 74,848 m até o vértice RPPN_0027, de coordenadas N 8.395.368,1190m e E 491.168,6620m; 296°55'54" e 28,095 m até o vértice RPPN_0028, de coordenadas N 8.395.380,8440m e E 491.143,6140m; 349°21'01" e 124,684 m até o vértice RPPN_0029, de coordenadas N 8.395.503,3800m e E 491.120,5720m; deste, segue confrontando com Clemente Augusto Santana, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°58'49" e 32,808 m até o vértice RPPN_0030, de coordenadas N 8.395.495,4540m e E 491.152,4080m; 81°06'10" e 66,299 m até o vértice RPPN_0031, de coordenadas N 8.395.505,7080m e E 491.217,9090m; 26°07'24" e 30,399 m até o vértice RPPN_0032, de coordenadas N 8.395.533,0020m e E 491.231,2940m; 45°20'52" e 41,595 m até o vértice RPPN_0033, de coordenadas N 8.395.562,2350m e E 491.260,8840m; 332°20'55" e 32,407 m até o vértice RPPN_0034, de coordenadas N 8.395.590,9410m e E 491.245,8440m; 59°07'30" e 139,290 m até o vértice RPPN_0035, de coordenadas N 8.395.662,4200m e E 491.365,3950m; 58°41'49" e 40,977 m até o vértice RPPN_0036, de coordenadas N 8.395.683,7100m e E 491.400,4066m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA FLORESTA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°11'17" e 196,728 m até o vértice RPPN_0018, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§4°. Área da RPPN situada no imóvel denominado Fazenda Esperança inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RPPN_0001, de coordenadas N 8.395.946,2006m e E 491.873,8854m; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA ESPERANÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°43'07" e 79,784 m até o vértice RPPN_0002, de coordenadas N 8.395.866,6393m e E 491.879,8415m; 150°21'42" e 7,423 m até o vértice RPPN_0003, de coordenadas N 8.395.860,1875m e E 491.883,5123m; 199°13'01" e 5,974 m até o vértice RPPN_0004, de coordenadas N 8.395.854,5460m e E 491.881,5459m; 268°06'46" e 15,440 m até o vértice RPPN_0005, de coordenadas N 8.395.854,0375m e E 491.866,1146m; 238°23'11" e 105,794 m até o vértice RPPN_0006, de coordenadas N 8.395.798,5814m e E 491.776,0198m; 159°47'05" e 44,022 m até o vértice RPPN_0042C, de coordenadas N 8.395.757,2707m e E 491.791,2318m; deste, segue confrontando com RPPN DA FAZENDA FLORESTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°21'35" e 18,531 m até o vértice RPPN_0042B, de coordenadas N 8.395.767,7295m e E 491.775,9340m; 314°45'50" e 113,105 m até o vértice RPPN_0042A, de coordenadas N 8.395.847,3767m e E 491.695,6274m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA ESPERANÇA PERTENCENTE AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°59'48" e 52,547 m até o vértice RPPN_0043, de coordenadas N 8.395.872,8547m e E 491.741,5845m; 60°59'48" e 98,567 m até o vértice RPPN_0044, de coordenadas N 8.395.920,6463m e E 491.827,7906m; 60°59'48" e 52,704 m até o vértice RPPN_0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§5°. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º - A RPPN Guanandi será administrada por Harry Ufer e Marina Domingues de Souza Ufer.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Raul

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Guanandi sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>123</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>59/60</u>
de <u>27</u> / <u>06</u>	<u>2012</u>